



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 015/2009, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o aumento de Cargos de Agentes Comunitários de Saúde no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados para 40 (quarenta) os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - O regime jurídico aplicável aos detentores dos cargos já existentes e os criados por esta Lei é o estatutário, regulado no Estatuto dos Servidores Público do Município de Palmeirais.

§ 2º - É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos descritos no “caput”, bem como a acumulação de outros cargos públicos.

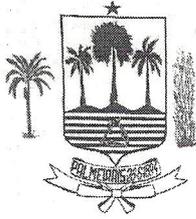
§ 3º - Cada cargo público de **Agente Comunitário de Saúde** corresponde, em sua lotação, ao atendimento a uma área geográfica do Município de Palmeirais, equivalente ao agrupamento demográfico, conforme distribuição a ser estabelecida mediante levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes da Estratégia do programa Saúde da Família, do Ministério da Saúde, não sendo possível a transferência de área de atuação, a qualquer tempo.

Art.2º- O exercício das atividades de **Agente Comunitário de Saúde** deve se dá exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, com carga horária de quarenta horas semanais.

Art.3º- O **Agente Comunitário de Saúde** tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, em seu local de moradia.

Parágrafo Único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos da saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família;
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art.4º- O **Agente Comunitário de Saúde** deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício pleno da atividade:

- I – residir na comunidade, ou fração a ser estabelecida no edital de seleção pública que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

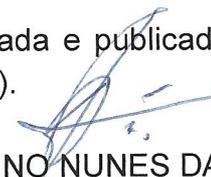
Art.5º- Os recursos necessários à efetivação dos ocupantes dos cargos públicos de **Agente Comunitário de Saúde** são provenientes de transferências, mediante credenciamento, de recursos do Sistema Único de Saúde para Estratégia de Saúde da Família, complementados por recursos do Tesouro Municipal, se necessários, vinculados ao **Fundo Municipal de Saúde**.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 08 de julho de 2009.


MÁRCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, registrada e publicada aos oito (08) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete